

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 21/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO

Presidente:	- <i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues</i>
Vereadores Presentes:	- <i>Carlos Duarte Travanca</i> - <i>Vítor Manuel Correia</i> - <i>Orlando Ferreira Pires</i> - <i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i> - <i>Nélia Alexandra Pires Pinheiro</i>
Vereadores Ausentes	- <i>Francisco José Clemente Sousa</i>
Secretariou:	- <i>Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto</i> Jurista
Hora de Abertura:	- 15:00 horas
Local da Reunião:	- Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e Caros Vereadores, Dr.^a *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente. Boa tarde a todos.

Breves notas e informações neste período Antes da Ordem do Dia.

Mirandela acolheu, no passado dia 18 de novembro, cerca de 140 atletas da Liga Boccia Sénior do INATEL, tendo como objetivo promover uma prática desportiva inclusiva, sustentável e responsável.

Esta iniciativa foi promovida pela Fundação INATEL e contou com o apoio do Município de Mirandela.

A Autarquia promoveu a instalação de novos postos de carregamento de viaturas elétricas com novos equipamentos no Parque da Cocheira e também na Zona Industrial de Mirandela, permitindo reforçar a presença na rede da mobilidade elétrica.

No dia 20 de novembro, realizou-se uma visita às obras de requalificação da antiga Estação de Caminhos de Ferro de Mirandela, que contou com a presença de alguns jornalistas e de vários técnicos da Câmara Municipal e da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

A abertura oficial está agendada para o primeiro/segundo trimestre de 2024 e vamos iniciar com uma exposição dedicada à obra e à requalificação do edificado.

Recentemente, houve uma visita da Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Mirandela. Como disse o nosso Presidente, só a própria estação é uma obra de arte. Vamos, naturalmente, convidar os Senhores Vereadores numa data que, se calhar, pode ser a próxima Reunião de Câmara, a fazer uma visita ao espaço. Ainda não está completamente finalizada, mas já é seguro fazer uma visita, por isso, vamos promover este convite.

Dar nota, ainda, que a Autarquia promoveu no dia 25 de novembro, um “Abraço ao Hospital” como forma de afirmar a disponibilidade da Câmara Municipal em ajudar a encontrar soluções para os problemas que todos vivenciamos no setor da saúde e demonstrar também o nosso descontentamento, afirmando que: “*Mirandela não aceita o encerramento da urgência cirúrgica e de outros serviços de saúde!*”

Por fim, dar nota que a inauguração da Ornamentação Natalícia está agendada para o dia 01 de dezembro, pelas 18:00 horas, no Santuário de Nossa Senhora do Amparo. Convidamos os Senhores Vereadores e todos os mirandelenses a participarem neste evento.

Felizmente, este ano tudo correu de uma forma normal e natural. Portanto, agradecer à equipa todo o seu empenhamento para que o Natal se comece a celebrar e a festejar mais cedo.

No ano passado, de facto, houve alguns problemas relacionados com as intempéries na altura das colocações, que obrigou à saída da empresa de Mirandela para a recolocação noutros concelhos.

Quero, ainda, dar duas informações.

Ontem foi um dia importante para a Câmara Municipal, para o concelho, porque conseguimos fechar, com uma taxa de execução de 87 % ao dia de ontem, 29 de novembro, um investimento de despesa pública aprovada de 30.684.217,00 €, o que quer dizer que em relação a Portugal 2020 e com a interação de forma transversal a todos os serviços, todas as divisões, temos várias operações, quer na área do Ambiente e Serviços Operacionais, quer também da Divisão de Administração Geral, Obras Municipais, Divisão de Cultura, Divisão de Educação, Serviço Municipal de Proteção Civil. Ou seja, de forma transversal, tivemos candidaturas em todas as nossas Unidade Orgânicas, graças a um trabalho de muita eficácia e eficiência, coordenado também pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires*, a quem felicito pelos resultados alcançados e a toda a equipa que esteve juntamente com todos os trabalhadores da Câmara Municipal a trabalhar para que isto fosse possível.

Por outro lado, é também importante dar nota que a Câmara Municipal, como foi noticiado, recebeu a visita da Polícia Judiciária, no âmbito da Operação “Gota D’Água” e desde o primeiro momento se mostrou disponível para colaborar em todas as solicitações que nos foram dirigidas.

A Câmara Municipal está disponível, como sempre esteve, para colaborar com todas as autoridades, aguardando com naturalidade o desenvolvimento de todo este processo, que é da competência e autonomia do Ministério Público.

Relativamente à situação da garantia da qualidade da água, conforme foi também confirmado pela Polícia Judiciária, não existe um nexo de causalidade entre aquilo que é o controlo, supostamente, alterado e aquilo que são as análises oficiais. Portanto, a Câmara Municipal de Mirandela tem tudo aquilo que é o planeamento do controlo da qualidade da água e os respetivos registos, sendo que se está, neste momento, numa consulta preliminar ao mercado, julgo que terminaria hoje, para que possamos manter, como tivemos até aqui, os respetivos parâmetros de água.

A garantia da qualidade, naturalmente que se faz com os serviços a fazerem as práticas habituais, que sempre foram feitas ao longo dos anos e as respetivas colheitas. Por isso, também mostrar a solidariedade que nos merecem todos os trabalhadores deste setor, aguardando com naturalidade e com confiança que, da parte da Câmara Municipal e da parte de nenhum trabalhador, não houve nenhum ato que seja considerado ilegal, por isso, mostrar também a nossa solidariedade e aposta na confiança dos nossos serviços e dos nossos trabalhadores.

Estamos todos crentes que a investigação é de saudar. O que é certo é que a presunção da inocência deve imperar em todas as situações e o respeito pelas pessoas, pela família, julgo que é importante.

Da nossa parte, contem com todos os esclarecimentos, com toda a transparência para que possamos ir em frente.

Não menos importante é o facto da unidade, que estava a realizar as amostras, estar localizada no nosso território, contar com cerca de 18 trabalhadores, numa área rural, no Cachão, o que também traz preocupações acrescidas à Câmara Municipal. São postos de trabalho, são famílias, dependentes daquela unidade. Por isso, vamos prosseguir a tentar fazer todos os esforços.

Hoje mesmo vai realizar-se, aqui, uma reunião entre os autarcas acionistas. Nós, Câmara, não somos acionistas diretamente, somos acionistas por intermédio da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, mas estamos solidários com os trabalhadores, porque uma grande maioria está numa situação bastante complicada.

Aguardaremos esta reunião que vai realizar-se, para depois verificarmos o que vai ser possível fazer.

Até agora são estas as informações que posso facultar sobre esta situação. Julgo que informei tudo aquilo que tinha a informar.

Existe, ainda, um relatório relativamente a outra situação, que fazemos a divulgação em Reunião de Câmara.

Dissemos que íamos abrir um inquérito interno relativamente à peça jornalística que julgamos ofensiva para Mirandela, para a Câmara, mas também para mim. Informamos o Ministério Público que íamos abrir um inquérito interno e, de facto, abrimos um inquérito, através de um auditor externo, que chegou a conclusões que eu julgo, por inteira justiça, que devem ser divulgadas aqui em Reunião de Câmara.

Bem sabemos que aquilo que passa, muitas vezes, atos até condenatórios de pessoas, passa mais rapidamente do que a verdade das coisas, mas, por uma questão de justiça, julgo que é elementar nós lermos, pelo menos, as conclusões desse inquérito e que foram enviadas, de imediato, ao Ministério Público para que o Ministério Público possa vir efetivamente a investigar.

É um documento importante, para nós, para os serviços, e que também acaba por ser uma oportunidade de melhoria.

Este relatório do processo de inquérito, o Despacho n.º PS.02 DESP. 14/2023, elaborado dia 08 de novembro, tem a contextualização, as diligências do inquérito, antecedentes e vicissitudes da situação contratual. A contextualização julgo que devia ficar escrita em ata. Portanto:

“Pelo Despacho da Presidência da Câmara Municipal e nos termos do artigo 229.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi nomeada, como inquiridora do presente processo de inquérito, a Professora Adjunta a exercer funções na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, nomeação autorizada pela Direção da Escola.

O processo de inquérito é aberto ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mirandela, relativamente ao procedimento de uma trabalhadora, após conclusão do procedimento concursal (retoma) com a referência II - Técnico Superior - Eng.ª Ambiental.

O processo de inquérito foi motivado por uma reportagem jornalística exibida num canal de televisão a 06 de outubro de 2023, que suscita uma série de questões legais relativamente ao referido procedimento de contratação.

O presente inquérito tem por fim apurar os factos e verificar a legalidade da atuação do serviço visado.”

Depois tem as diligências do inquérito, os antecedentes e vicissitudes da situação contratual, as questões que foram analisadas, o momento e o local da assinatura do contrato, as faltas ao trabalho durante o período em que a trabalhadora se encontrava em prisão preventiva e a suspensão do contrato de trabalho em funções públicas.

Como conclusão:

“Concluído o inquérito, e na qualidade de inquiridora do respetivo processo, apresento o presente relatório nos termos e para os efeitos do artigo 231.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Das diligências efetuadas, resulta evidente que, dada a atipicidade do procedimento de contratação, o Serviço de Recursos Humanos teve uma atuação cautelosa e documentada, precedida de solicitações de parecer ao consultor jurídico externo e informação ao executivo municipal.

A irregularidade identificada no procedimento foi a da data constante do contrato de trabalho em funções públicas, similar à dos contratos celebrados com vários trabalhadores após a conclusão do procedimento de retoma do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17548/2009, e que deveria ter sido corrigida atendendo à dilação do processo de assinatura deste contrato em particular.

De referir, no entanto, que tal irregularidade não teve consequências ao nível da execução do contrato, já que, depois de celebrado, o contrato ficou suspenso sem pagamento de qualquer remuneração à trabalhadora.

Face ao exposto, propõe-se a retificação da data do contrato e da respetiva publicação em Diário da República (Aviso n.º 2361/2023).”

Neste momento, estamos a fazer a errata do contrato de trabalho em funções públicas e, por isso, vai ser publicado no Diário da República, conforme preconizado pela auditora.

Para já, era tudo o que tinha a informar. Obrigada.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Muito boa tarde. Cumprimento a Senhora Presidente, o Senhor Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, a Dr.ª *Esmeralda Pinto*, o Setor de Apoio aos Órgãos Municipais e o público presente.

Em relação ao relatório que acabou de nos falar, confesso que não tenho grandes argumentos para contra-argumentar, digamos assim, na medida em que foram lidas apenas algumas partes seletivas e para comentar o relatório, para fazer um juízo crítico, eu teria que o ler na sua versão integral.

Aguardo que nos seja remetido, uma vez que foi aqui lido para que nós possamos contra-argumentar, aliás, devia ter sido enviado previamente para que pudéssemos discuti-lo de igual para igual, porque realmente não conhecemos, portanto, não vou fazer grandes considerações. aguardo que nos seja remetido e depois, a partir daí, da leitura integral, farei os comentários que achar oportunos.

Em relação às informações da Senhora Presidente, obviamente solidarizamo-nos e felicitar por algumas das informações que aqui nos trouxe. A conclusão das obras da Estação. A inauguração das Luzes de Natal no dia 01 de dezembro. Se no ano passado critiquei por ser tardia, este ano também devo elogiar por ser a tempo e horas. Acho que é uma medida muito interessante que ajuda os comerciantes. Vejo que este ano também foi estendida a mais zonas. Embora não tenha visto, ainda, as luzes acesas, parece-me que este ano há um salto qualitativo e uma melhoria. Felicitar o executivo por esse facto.

A informação sobre a despesa e sobre a execução dos 30 milhões de euros, acho que faz todo o sentido termos uma taxa de execução próxima daquilo que orçamentamos, uma taxa de execução de 87 % é uma boa taxa de execução.

Quanto a esses assuntos, ao investimento, aos projetos, volto aqui a lembrar que a Zona Industrial continua atrasada, a atribuição dos lotes, na minha perspetiva, continua atrasada, eu gostava de ver os lotes a crescerem, a serem construídos, as empresas a instalar-se para criarmos riqueza no nosso concelho. O que eu pergunto é: Quando? Em setembro os procedimentos iam avançar, depois era em novembro, agora já estamos em dezembro e, penso que, os lotes ainda não estão atribuídos. Isso é urgente, porque quanto mais depressa começarem as empresas a laborar mais depressa se cria riqueza e emprego no concelho.

Sobre as obras da Estação, a abertura é no segundo trimestre de 2024. É um edifício que, ao que parece, visto de fora - muito agradecemos o convite que nos vão endereçar para o visitar, teremos todo o gosto nisso - ficou bonito, ficou imponente. Estava muito degradado. Faz parte do património cultural da cidade e das nossas memórias. Pergunto: Como é que vai ser depois obtido o retorno do investimento? Porque são investidos lá muitos milhões de euros. O que é que vamos ter? Vamos ter exposições itinerantes? Qual o movimento que vai ter o edifício? Como é que vamos rentabilizar aquele espaço e devolvê-lo à população de forma permanente?

Em relação ao Hospital, a preocupação é recíproca, aliás, nós desde há algum tempo que vínhamos manifestando o desagrado em relação a algumas situações que ocorrem com o Hospital e há alguns meses que já falávamos até no transporte de doentes e noutras situações em que já havia algumas dificuldades. Portanto, tudo o que seja para manter e reforçar o Hospital em Mirandela, terá, naturalmente, o nosso apoio.

Em relação à Operação “Gota D’Água” e à visita da Polícia Judiciária à Câmara Municipal de Mirandela, é um assunto sensível. Acho que o Município o que tem a fazer e o que fez, tanto quanto nos é dado a perceber, disponibilizou-se para colaborar, é tudo o que se pode fazer numa altura destas. E também garantir o apoio às famílias e às pessoas visadas, relativamente às quais se causa danos colaterais, como, por exemplo, os 18 colaboradores do laboratório que estava instalado no Complexo do Cachão e que, realmente, podem ter necessidade de algum tipo de apoio.

A presunção de inocência é uma cautela especial a ter. Portanto, não vamos pedir explicações sobre o processo, sobre os detalhes ou sobre o envolvimento das pessoas, porque estando o Ministério Público a investigar e estando a Câmara disposta a colaborar, como já era de esperar, nós, como alguém diz: “À Justiça o que é da Justiça, à Política o que é da Política”. Por isso, havendo a colaboração da Câmara, da nossa parte também não temos perguntas a fazer, nem temos que o fazer, nem o devemos fazer.

Interessa-nos, sobretudo, as garantias que são dadas sobre a qualidade da água. Ia falar nesse assunto, só para perguntar como é que esse processo vai ser resolvido. Mas também já percebi, a Senhora Presidente disse que está a ser feita uma consulta ao mercado para fazer uma nova contratação a alguém que possa fazer as análises e garantir a qualidade da água. Portanto, sobre esse aspeto, estamos esclarecidos e só temos a apoiar-vos naquilo que precisarem, reforçando o apreço, quer pela disponibilidade de colaborar, quer pela pronta resposta para solucionar a questão da análise da qualidade da água.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Só dar duas notas.

Uma delas relativamente á atribuição dos lotes. Efetivamente, estamos na fase final da atribuição de dois lotes que reverteram a favor da Câmara Municipal, da Zona Industrial antiga. Vieram aqui os critérios, que foram aprovados e foram notificados. Tivemos que fazer a audiência prévia e estamos na fase final de elaboração do relatório. Num deles só houve um candidato e, portanto, a opção é fácil. No outro houve dois vizinhos que se candidataram ao mesmo lote, estando, neste momento, a ser feito o relatório final. Só após esse relatório final pode ir para publicação o regulamento, porque senão estávamos a criar um problema a dois lotes da antiga Zona Industrial com esta publicação. Na altura, o Gabinete Jurídico propôs que estes passos fossem feitos.

Em relação à Estação Ferroviária, como digo, a ideia é efetivamente ser um espaço dedicado à memória de todos os mirandenses. Obviamente que temos estado a trabalhar com o Museu Ferroviário Nacional e a própria CP já nos disponibilizou algumas peças. Já temos lá o relógio que foi sempre de lá. Dois relógios, um na parte exterior e outro na parte interior, que já foram recuperados. Mas a própria Estação é uma obra de arte, porque todo o restauro foi feito com as vivências que havia lá.

Queremos abrir o espaço para a obra em si, com fotografias a grandes dimensões do antes, o durante e o depois e ter algum espaço dedicado à Estação Ferroviária que marca a história de Mirandela, o comércio de Mirandela e até inclusivamente a história da Alheira de Mirandela.

A primeira fase vai ser dedicada à própria obra, com algumas candidaturas que queremos fazer, pela qualidade da execução. Aliás, a Estação já teve um prémio por causa da telha utilizada, que foi toda substituída e que, se repararem, é de um declive muito elevado. Queremos, obviamente, apostar nesta divulgação.

Quando forem visitar, falaremos dos projetos que temos. Uma das questões que tem sido solicitada é termos visitável um espaço dedicado à Alheira de Mirandela, uma vez que o ex-líbris de Mirandela é a alheira e não temos. Muitos daqueles que nos visitam perguntam-nos onde é que está o Museu da Alheira ou um espaço/centro interpretativo.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: E está ligado à história do comboio, também.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim. Portanto, vamos também recuperar essa memória. Para já, era tudo o que queria informar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Muito obrigado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01/- - Justificação de Faltas.

----- A Jurista *Esmeralda Pinto* autorizada a intervir, disse: O Senhor Vereador *Francisco Clemente* não pode estar presente por motivos pessoais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador *Francisco Clemente*.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2023, atualizados em 24 de novembro, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02/- – OA – Delegação de competências para movimentação de contas bancárias.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 16/11/2023, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Delegação de competências para movimentação de contas bancárias.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, estipula no ponto 2.9.10.1.2. as contas bancárias tituladas pela autarquia devem ser movimentadas, simultaneamente, pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro membro do Órgão Executivo em que ele delegue.

Embora tenha sido publicado o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), introduzindo um novo paradigma contabilístico e revogando o POCAL, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, mantêm-se, em vigor o ponto 2.9 do POCAL e consequentemente a obrigatoriedade do sistema de controlo interno.

Nesta conformidade, cumpre informar que as contas tituladas por esta autarquia, serão movimentadas, incluindo movimentos/autorizações *on-line* pela Presidente da Câmara Municipal *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues* ou pelo Vereador a tempo Inteiro *Orlando Ferreira Pires*, e pelos Tesoureiros *Ana Margarida Fernandes Gonçalves de Sá e Cândido Filipe Castro Nascimento*, e ainda consulta pela Chefe de Divisão de Administração Geral *Elisabete Mota Gomes Silva*.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Estamos a trazer este Despacho, porque a nossa Tesoureira reformou-se. Portanto, deixar um agradecimento especial à nossa Tesoureira, que agora está reformada, pelo que tivemos que a substituir nas contas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03/- – OA – XI Alteração Permutativa ao Orçamento.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* autorizou por Despacho as mencionadas XI Alteração Orçamental Permutativa – XI Alteração Orçamental da Despesa, II Alteração Orçamental da Receita, XI Alteração Orçamental do PAM e XI Alteração Orçamental do PPI, nos valores indicados nos documentos, que se dão por reproduzidos.

----- A XI Alteração Permutativa ao Orçamento vem acompanhada de Enquadramento Legal e Considerandos, com o seguinte teor:

“I - ENQUADRAMENTO LEGAL

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (*não revogado*) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

Assim, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as **alterações orçamentais modificativas** são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

Nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), cujo texto se cita:

“8.3.1.3. *O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:*

- a) Receitas legalmente consignadas;*
- b) Empréstimos contratados;*
- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial. ”*

“ 8.3.1.4. *Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:*

- a) saldo apurado;*
- b) excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;*
- c) outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar. ”*
- d) Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL. ”*

II – CONSIDERANDOS

A segunda alteração orçamental modificativa tem por objetivo acolher uma alteração na receita, por forma a dotar o orçamento da receita de dotação referente ao empréstimo de curto prazo, aprovado em Assembleia Municipal, na sessão anual de aprovação do orçamento para 2023.

Considerando a fase final do processo de encerramento do Programa NORTE 2020, torna-se fundamental garantir as condições necessárias ao encerramento de candidaturas nos termos das orientações emanadas pela Comissão Europeia nomeadamente, no que concerne às datas de execução física e financeira. Neste contexto e no que respeita aos projetos FEDER em curso promovidos pelo município que estar garantidos até 15/12/2023, em Balcão 2020, pedido de pagamento final com os comprovativos da totalidade da despesa paga até 30/11/2023 (sustentada através de extrato bancário). Para fazer face a dificuldade de tesouraria, e resolução de problemas de liquidez financeira momentâneos durante o mês de novembro, para que possam ser liquidados todos os autos evitando perca de financiamento nas candidaturas aprovadas no âmbito do NORTE 2020, houve a necessidade de recorrer ao empréstimo de curto prazo no montante de 600.000 €, com

recurso à antecipação das receitas orçamentadas, nomeadamente a previsão de receita de IMI a arrecadar durante o mês de dezembro, tendo obrigatoriamente o reembolso do empréstimo que ocorrer até ao final do ano de 2023.

Verificou-se também, a necessidade de ajustadamente na dotação da despesa afeta a alguns projetos em função da revisão de preços associada.

Constatou-se ainda, que face às solicitações diárias das diferentes divisões e necessidades identificadas pelos serviços que existiam rubricas insuficientemente dotadas, que careceram de reforço.

Procedeu-se assim a um incremento do orçamento de 2023 em 600.000 €, garantindo a regra do equilíbrio orçamental, foram efetuados diminuições em rubricas do orçamento da despesa, PPI e PAM mencionadas nos mapas orçamentais anexos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04/- – DASO – “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E ETAR NA ALDEIA DE VALE MAIOR” - Aprovação de Revisão de Preços Definitiva.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais *Luís Vinhais* em 16/11/2023, com o seguinte teor:

“A empreitada foi adjudicada à Tâmega Trans, Lda. mediante o contrato Ref.ª Proc.º CP490DAG, celebrado em 26 de junho de 2021, pelo montante de 84.000,00€ (oitenta quatro mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para a elaboração da revisão de preços, esta divisão utilizou um programa de cálculo automático, sendo que os cálculos apresentados respeitam o estipulado no Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, na sua atual redação.

Submete-se a aprovação o cálculo de revisão de preços definitiva, descrita no auto de medição N.º 4 RP, em anexo, no valor 8.091,18€ (oito mil noventa e um euros dezoito centimos), que consubstancia a revisão de preços contratuais, elaborada de acordo com a formula para Obras “Tipo F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais”, existente no caderno de encargos e o cronograma financeiro aprovado.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador *VÍTOR CORREIA* em 16/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“No uso das competências que me foram delegadas, por despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 21/10/2021, concordo e aprovo a proposta de revisão de preços definitiva do procedimento “**REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E ETAR NA ALDEIA DE VALE MAIOR**”.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/03/OA – Proposta de Transferência de Competências para a Freguesia de Mascarenhas.

----- Foi presente o Auto de Transferência de Competências entre o Município de Mirandela e a Freguesia de Mascarenhas, com o seguinte teor:

“Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município de Mirandela e a Freguesia de Mascarenhas

Entre:

O **Município de Mirandela**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, em Mirandela, neste ato representado pelo senhor vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Mirandela, Vítor Manuel Correia, com domicílio necessário no Edifício Dos Paços Do Município, sito na Praça Do Município, em Mirandela, de harmonia com a delegação e subdelegação de competências que lhe foi conferida pelo despacho da senhora presidente da Câmara Municipal de Mirandela de 21 de outubro de 2021, adiante designada por Primeiro Outorgante;

E

A **Freguesia de Mascarenhas**, pessoa coletiva de direito público n.º 508 687 950 neste ato representada por Manuel Alcino Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do número 1, do artigo 18º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor;

É livremente celebrado, outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua versão atual, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito da transferência de competências municipais para os órgãos da Freguesia

1. No âmbito do presente auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2.º, n.º 1 e 6.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua versão atual, são transferidas para a Junta de Freguesia de Mascarenhas as competências municipais seguidamente enunciadas, a exercer na circunscrição administrativa territorial correspondente à Freguesia de Mascarenhas:
 - a. A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g. No âmbito da utilização e ocupação da via pública, excecionando-se o controlo prévio do subsolo municipal, designadamente no que concerne a tubos, condutas, cabos e dispositivos semelhantes, bem como o controlo prévio relativo às cabines ou postos de comunicações e aos postos de transformação, bem como o controlo prévio referente às antenas, fios e cabos que atravessam o espaço aéreo sobrejacente ao domínio público municipal e ocupação da via pública respeitante a todas as operações urbanísticas a promover no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou legislação equiparada;
 - h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j. A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l. A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
2. O presente auto formaliza e titula a transferência de competências a que alude o número precedente.
3. As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais.

Cláusula 2ª

Forma do auto de transferência de recursos

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3ª

Legislação aplicável

O presente auto de transferência de recursos rege-se pelo respetivo clausulado, pelos artigos 38º e 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua versão atualizada.

Cláusula 4ª

Identificação e quantificação de recursos financeiros

1. No âmbito do presente auto de transferência de recursos, os recursos financeiros afetos às transferências de competências para a Freguesia provêm do orçamento municipal, sendo calculados com base e fundamento na estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências transferidas.
2. Atento o disposto no número anterior, o montante total anual de recursos financeiros afetos à transferência de competências é quantificado em €18.422, 00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e dois euros) correspondente às seguintes competências:
 - a. Gestão e manutenção de espaços verdes
 - b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público;
 - d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g. A utilização e ocupação da via pública, com as exceções previstas na alínea g) do n.º 1 da Cláusula 1.ª.

- Os recursos financeiros objeto de quantificação e identificação, nos termos dos números antecedentes, revestem natureza anual, sendo objeto de financiamento por receitas municipais, nos termos legalmente previstos.
- Os recursos financeiros indicados nos números anteriores, não são inferiores aos que constam do protocolo de execução celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor e cujo objeto e âmbito de aplicação abrange competências municipais legalmente transferidas para a Freguesia e a que o presente auto se reporta, nos termos neles contemplados.
- Os recursos financeiros quantificados e identificados nos números precedentes são deduzidos às transferências legais para o Município e aos impostos locais municipais, nos termos legalmente previstos e regulados, sendo objeto de transferência mensal pelo Estado para a Freguesia, de forma direta e através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- No âmbito da transferência de competências municipais formalizada e titulada por via do presente auto, a Junta de Freguesia de Cedães procede à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas e preços devidos e aplicáveis, decorrentes da prática dos atos administrativos respeitantes ao exercício das competências legalmente transferidas e próprias nos domínios da utilização e ocupação da via pública.

Cláusula 5ª

Alteração dos recursos objeto de transferência

Os recursos previstos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, designadamente por efeito do aumento da retribuição mínima mensal garantida ou em função da avaliação do aumento do custo de vida, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 6ª

Reversão de competências

Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.

Cláusula 7ª

Comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais

A celebração e outorga do presente auto de transferência de competências, as deliberações autorizadoras da transferência de recursos e os recursos financeiros objeto de transferência são comunicados à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

- O presente auto de transferência de recursos entra em vigor em 1 de janeiro de 2024.
- O protocolo celebrado e outorgado entre o Município e a Freguesia, em vigor, aplicável e cujo objeto abrange as competências legalmente transferidas a que se refere o presente auto, caduca na data em que a Freguesia assuma, através do respetivo órgão executivo e no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua versão atual, as competências aí previstas e expressamente contempladas nos termos do presente auto de transferência de recursos.
- A assunção de competências transferidas a que se refere o número antecedente depende da eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos, ocorrendo com o seu início, nos termos previstos na cláusula subsequente.

Cláusula 9ª

Eficácia financeira

- A eficácia financeira do presente auto de transferência de recursos inicia-se na data em que a Freguesia receba o primeiro duodécimo dos recursos financeiros relativos à transferência legal de competências municipais para a Freguesia, nos termos legalmente previstos e expressamente contemplados no presente auto, competindo o seu processamento e pagamento ao Estado, através da Direção-Geral das Autarquias Locais.
- Para os efeitos do disposto no número precedente, a Freguesia informa o Município relativamente à data em que o pagamento aí referido ocorra, no próprio dia, ou, não sendo possível, no dia útil imediatamente seguinte.
- Em caso algum, poderá a Freguesia proceder à arrecadação e contabilização, no mesmo mês e conjuntamente, do duodécimo a transferir pela Direção-Geral das Autarquias Locais nos termos dos números anteriores e do duodécimo a transferir pelo Município no âmbito do protocolo em vigor.
- Caso ocorra a situação a que se refere o número antecedente, a Freguesia devolve ao Município o duodécimo pago ao abrigo do protocolo, procedendo à restituição do montante liquidado e recebido.
- A restituição mencionada no número antecedente revela-se urgente e inadiável, ocorrendo com a maior celeridade possível, nos termos do princípio legal e do dever geral de boa administração.

Assinado nos Paços do Município de Mirandela, aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e vinte e três.

O Vereador da Câmara Municipal de Mirandela,

A Presidente da Junta de Freguesia de Mascarenhas,

(Vitor Manuel Correia)

(Manuel Alcino Gomes)

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador VITOR CORREIA em 24/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Transferência de Competências para a Freguesia de Mascarenhas

Considerando a transferência de competências municipais para as Freguesias, já operada em todas as freguesias, com exceção da Freguesia de Mascarenhas, conforme previsão do n.º 2 do artigo 38.º da Lei-Quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das freguesias, pretendendo-se dessa forma o reforço da autonomia local de maior proximidade.

Considerando que o exercício das competências pelas Freguesias, assegura a prestação de serviços públicos com uma maior proximidade dos cidadãos e empresas, assegurando uma maior eficiência e eficácia administrativa, no que respeita à gestão dos recursos públicos e valorizando o papel das Freguesias na prossecução do interesse público e na administração dos assuntos públicos, em obediência aos princípios constitucionais da descentralização, da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais, pretende o Município de Mirandela, na concretização desta intenção e após discussão com a Freguesia de Mascarenhas, operar a transferência de competências através do competente auto e demais instrumentos associados a este procedimento, tendo o mesmo ter que ser aprovado na competente Assembleia de Freguesia.

Pretende-se assim identificar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mirandela, o elenco das missões, bem como dos espaços, vias e equipamentos que se mantêm sob responsabilidade e na esfera de competência municipal, permanecendo, assim, no âmbito de intervenção e de gestão direta do Município, bem como a identificação dos termos de transferência e de recursos, conforme auto em anexo a celebrar, que densifica o conteúdo das transferências, para posterior outorga.

As competências a transferir estão legalmente consagradas e são as seguintes:

- A gestão e manutenção de espaços verdes;
- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- A utilização e ocupação da via pública, com algumas exceções;
- O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- A autorização da colocação de recintos improvisados; • A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Serão assumidas todas as competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, conforme os autos de transferência em anexo, com as exceções da definição ampla de utilização e ocupação da via pública, tendo a Freguesia dado a sua anuência a tal exclusão. No que respeita aos recursos patrimoniais, não é transmitida a propriedade de qualquer recurso para a Freguesia, sendo casuisticamente em função das necessidades, cedidos em regime de comodato, mediante pedido fundamentado pela Freguesia. Da repartição dos recursos financeiros pela transferência de competências será transferido o valor anual de €18.422, 00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e dois euros).

No uso das competências previstas no n.º 3 e 4 do artigo 2.º e do n.º 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere aprovar a transferência de competências e de recursos para a Freguesia de Mascarenhas, conforme respetivo auto de transferência em anexo e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a transferência de competências e de recursos para a Freguesia de Mascarenhas, conforme respetivo auto de transferência;
- 2 - Submeter esta deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

04/03/OA – Proposta de Atribuição de Suplemento Remuneratório de Abono para Falhas.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 16/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Suplemento Remuneratório de Abono para Falhas.

O direito ao suplemento remuneratório designado abono para falhas encontra-se regulado, inclusive no âmbito da administração local autárquica, pelo Decreto-Lei.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, devendo também ter-se em conta o disposto no Despacho n.º 15409/2009, do então Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, II Série, n.º 130, de 8-07-2009.

A aplicação destes diplomas deve fazer-se de forma adaptada, no respeitante às competências dos órgãos autárquicos.

Para além das situações elencadas no Despacho n.º 15409/2009, pode ser reconhecido o direito a abono para falhas a trabalhadores integrados em outras carreiras ou titulares de outras categorias, desde que tal seja reconhecido expressa e fundamentadamente pelo Órgão Executivo, e desde que o conteúdo dos postos de trabalho envolva o manuseamento ou a guarda de valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

Assim sendo, e por se revelar necessário e fundamental a substituição de trabalhador por motivo de aposentação, por forma a garantir o bom funcionamento do serviço de tesouraria, procedeu-se à afetação às funções de gestão da tesouraria, manuseamento e arrecadação de valores, assumindo responsabilidades das funções inerentes à Tesouraria nos termos da Norma de Controlo Interno, propondo-se em conformidade, a aprovação pelo Executivo Municipal, da atribuição de “abono para falhas”, devido enquanto perdurarem as condições de trabalho que o determinaram e haja exercício efetivo de funções, conforme estipulado no n.º 4, artigo n.º 159, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, ao trabalhador:

- CÂNDIDO FILIPE CASTRO NASCIMENTO, na categoria e carreira de Técnico Superior, adstrito ao Serviço de Contabilidade e Tesouraria, da Divisão de Administração Geral.

O n.º 9, da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro fixa que o montante pecuniário do suplemento é de € 86,29.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar a atribuição de “abono para falhas”, devido enquanto perdurarem as condições de trabalho que o determinaram e haja exercício efetivo de funções, conforme estipulado no n.º 4, artigo n.º 159, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, ao trabalhador referido na proposta.

05/03/OA – Proposta de Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

**“REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL ARQUITETO ALBINO MENDO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA**

Nota Justificativa

Considerando que

- (a) O artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinou a transferência para os órgãos municipais a gestão das praias fluviais integradas no domínio público hídrico do Estado;
- (b) O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizou a transferência de tais competências, realçando a importância das praias em termos ambientais, sociais e económicos, pretendendo que a sua gestão prossiga, de forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos seus recursos naturais;
- (c) A competência transferida inclui, nomeadamente: a limpeza de espaços balneares e a manutenção, conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos aí existentes; a exploração económica dos espaços em questão e a sua fiscalização; assegurar a atividade de assistência a banhistas;
- (d) A Assembleia Municipal deliberou, a 25 de janeiro de 2019, aceitar a transferência de competências para os órgãos municipais “no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado”.

- (e) Uma das principais ofertas turísticas da cidade de Mirandela é a Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo, distinguida com os galardões *Bandeira Azul*, *Bandeira Praia Acessível – Praia Para Todos!* e *Bandeira de Qualidade Ouro*, localizada na albufeira do rio Tua, na margem direita deste rio, na freguesia e concelho de Mirandela.
- (f) A Praia Fluvial se insere no Parque Doutor José Gama, um espaço verde vocacionado para o lazer, que contempla equipamentos específicos para a prática de desporto (bio saudáveis, pista de pesca, campo polidesportivo, campo de ténis e campo de areia para vólei e ténis de praia), dispõe de um restaurante aberto todo o ano e de um bar de apoio à praia fluvial, aberto durante a época balnear e tem um parque de merendas com áreas de sombra, sendo, na sua maioria, relvado.
- (g) A albufeira do rio Tua convida à prática de diversas atividades náuticas (canoagem, standup paddle, jet ski, entre outras), sendo a afluência à Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo marcada pela sazonalidade, com aumento exponencial durante a época balnear.

É fundamental regulamentar a utilização da Praia Fluvial por forma a garantir a segurança e bem-estar dos utilizadores, compatibilizar as várias atividades passíveis de desenvolver na albufeira do Açude Ponte de Mirandela e proteger a sua biodiversidade.

O presente Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e, posteriormente submetido à deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas t), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a estabelecer o zonamento, conforme Anexo, da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo e definir as regras de utilização a serem observadas pelos utentes desta Praia.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:
 - a) “Época balnear” – período de tempo em que as condições meteorológicas são favoráveis para a prática de banho e natação recreativa em meio aquático aberto ao exterior, cujas datas de abertura e de encerramento são definidas anualmente através da publicação de diploma legal;
 - b) “Equipamento de apoio de praia” – posto de socorro, instalações de informação e de assistência a banhista, contentores para recolha de lixo e cinzeiros de praia;
 - c) “Frente de praia” – linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear do plano de água;
 - d) “Plano de água” – superfície do volume de água retido pela barragem;
 - e) “Praia de águas fluviais” - as que se encontram qualificadas como tal em diploma legal;
 - f) “Recreio náutico” - atividades que envolvem a utilização de embarcações de recreio a remos, à vela, a pedais ou a motor, com capacidade de transporte de um ou mais passageiros;
 - g) “Zona balnear” - local onde se encontram os equipamentos de apoio de praia e a maioria dos banhistas;
 - h) “Zona de recreio náutico” - plano de água que não está incluído na zona vigiada;
 - i) “Zona vigiada” - área do plano de água associado à praia fluvial que se encontra sujeita a vigilância e onde é garantido o socorro a banhistas, cuja extensão é igual à da frente de praia.

Artigo 4.º

Época balnear

1. As datas de abertura e de encerramento da época balnear são definidas anualmente através da publicação de diploma legal.
2. Durante a época balnear a vigilância e o socorro a banhistas é assegurado por nadador-salvador em horário a afixar.

Artigo 5.º

Objetivos

1. Durante a época balnear, o zonamento e condicionamento do uso e ocupação das zonas balnear, de recreio náutico e vigiada, têm como objetivos:
 - a) Permitir o uso de espaços saudáveis e seguros;
 - b) Proteger o ambiente;
 - c) Compatibilizar a realização de atividades nas zonas balnear, de recreio náutico e vigiada.

Artigo 6.º

Obrigações do Município

1. Assegurar condições de segurança, proteção, socorro e assistência aos banhistas.
2. Garantir a presença de nadador-salvador, assegurando a vigilância, o socorro e a assistência aos banhistas que se encontrem nas zonas balnear e vigiada.
3. Garantir a existência de materiais, equipamentos e sinalética para assistência aos banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.
4. Assegurar a qualidade da água.
5. Assegurar a limpeza e a recolha de resíduos urbanos, exceto dos equipamentos concessionados.
6. Disponibilizar equipamentos de apoio a utentes com mobilidade reduzida, tais como cadeira de rodas anfíbia flutuante, durante a época balnear, no período de vigilância do nadador-salvador.
7. Manter e conservar:
 - a) Infraestruturas de saneamento básico;
 - b) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - c) Equipamentos de apoio de praia;
 - d) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento e acessos.
8. Estabelecer o zonamento e condicionamento do uso e ocupação das zonas balnear, de recreio náutico e vigiada.
9. Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, fornecimento de bens e serviços, bem como a prática de atividades desportivas e recreativas.

Capítulo II

Regras de Utilização

Artigo 7.º

Conduta dos utentes

1. Os utentes da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo são responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, sendo obrigados a respeitar a sinalética e as determinações do pessoal de serviço.
2. Os utentes não podem ultrapassar as bóias que delimitam a zona vigiada.
3. Condutas proibidas:
 - a) Deitar resíduos fora dos recipientes próprios;
 - b) Danificar os equipamentos;
 - c) Utilizar objetos que possam constituir perigo para os outros utentes;
 - d) Utilizar objetos que dificultem a visibilidade e as atividades do nadador-salvador
 - e) Usar qualquer forma de fogo;
 - f) Pescar;
 - g) Acampar;
 - h) Comercializar produtos ou prestar serviços;
 - i) Circular com animais de estimação, exceto cães guia.

Artigo 8.º

Equipamentos e infraestruturas

1. A Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo dispõe de um estabelecimento de restauração e bebidas, instalações sanitárias, campo de areia para a prática de vólei e ténis de praia, cadeira de rodas anfíbia flutuante, cinzeiros de praia, de um espaço amovível do Clube Fluvial de Mirandela e de um passadiço de acesso à água para pessoas com mobilidade reduzida.
2. As instalações sanitárias estão abertas ao público durante a época balnear e a sua utilização é gratuita, contemplando equipamentos adaptados a pessoas com mobilidade reduzida.
3. A exploração do estabelecimento de restauração e bebidas está sujeita a concessão através de procedimento concursal publicado pela Câmara Municipal de Mirandela.
4. O campo de areia para a prática de vólei e ténis de praia é de utilização gratuita e, durante a época balnear, possui plano de monitorização da qualidade de areias.

Artigo 9.º

Zona de recreio náutico

1. Durante a época balnear é na Zona de recreio náutico que podem ser praticadas atividades que envolvem a utilização de embarcações de recreio.
2. No cais das Gaivotas está concessionado um espaço a uma empresa de animação turística que alugue embarcações de recreio.
3. Na Zona balnear existe um espaço amovível do Clube Fluvial de Mirandela para disponibilização de embarcações de praia.
4. Com o intuito de se cumprirem os objetivos estabelecidos no artigo 5.º, não circulam em simultâneo, na Zona de recreio náutico, embarcações de recreio a remos, à vela, a pedais, com embarcações de recreio a motor.
5. As embarcações de recreio a remos, à vela e a pedais circulam todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela e durante a época balnear circulam na Zona de recreio náutico.
6. As embarcações de recreio a motor circulam, mediante licença de utilização, todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela, sendo proibida a circulação durante a época balnear.
7. As embarcações de recreio a motor e sem motor que se destinam a atividades de proteção civil, bem como aquelas que se destinam a garantir a segurança e/ou formação de atletas e/ou praticantes de atividades que utilizam embarcações de recreio a motor e sem motor podem circular durante todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela.

Capítulo III

Regime Sancionatório

Artigo 10.º

Procedimento do pessoal de serviço

O pessoal de serviço adverte verbalmente os utentes que não cumpram as regras de utilização previstas no presente Regulamento e podem recorrer às forças de segurança, comunicando tal facto à Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Contraordenações e coimas

Constitui contraordenação, punível com coima de 25,00 € a 250,00 €, o incumprimento do exposto no artigo 7.º e 9.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de contraordenação não isenta o utente de eventuais responsabilidades civil e criminal.

Artigo 13.º

Processo de contraordenação e de aplicação de coima

1. A fiscalização, por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Mirandela, através dos seus serviços competentes e às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Mirandela.
2. A instrução de processo de contraordenação, bem como a aplicação de coima compete, por violação do presente Regulamento, competem à Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, podendo ser delegadas nos Vereadores, nos termos do disposto no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
3. O produto das coimas reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Mirandela.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Responsabilidade

O Município declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utentes da Praia Fluvial, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, tratando-se de menores.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação e interpretação das presentes normas serão objeto de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 00/00/2023

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 00/00/2023

Publicado no Diário da República – 2.ª Série n.º 000 de 00/00/2023.”

----- Vem acompanhado de Anaxo I, mapa de zonamento, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 24/11/2023, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela.

Considerando a necessidade de regulamentar o uso da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo, que se localiza na albufeira do rio Tua, na margem direita deste rio, na freguesia e concelho de Mirandela, que está inserida na cidade de Mirandela, mais concretamente no Parque Doutor José Gama, cujo espaço verde é destinado ao lazer que contempla equipamentos específicos para a prática de desporto. Marcada pela sazonalidade, isto é, durante a época balnear é possível serem praticadas várias atividades cuja compatibilização está na origem da necessidade de elaborar um regulamento, visando a segurança e o bem-estar dos utilizadores da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo e a proteção da sua biodiversidade.

Tendo decorrido o período de consulta pública e audiência de interessados, após publicação no Diário da República, 2.ª série (Aviso n.º 14024/2023), e não tendo sido rececionadas sugestões, procederam os serviços a pequenas alterações pontuais de escrita do referido regulamento, não se justificando, assim, a elaboração de um relatório de ponderação dos resultados da consulta pública.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e,) f) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), t), ee), e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela.

06/03/OA - Pedido de Isenção de Taxas - Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 478.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 17210 em 09/11/2023, com o seguinte teor:

“Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 478, contribuinte n.º 500 972 052, com sede na avenida 25 de abril, 571 em Mirandela, vem requerer a V.ª Ex.ª se digne mandar que o requerente seja isento de taxas municipais devidas pela emissão de licença especial de ruído ou sua isenção (requerida em 09/11/2023) a realizar no largo do Centro Paroquial de São Sebastião. Certos do melhor acolhimento pela parte de V. Ex.ª para esta nossa petição, subscrevemo-nos com elevada consideração. Pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 14/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, ao Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 478, para o evento a realizar no largo do Centro Paroquial de São Sebastião, conforme solicitado.

07/03/OA - Pedido de Isenção de Taxas - Associação Cultural e Recreativa de Santo António de Paradela.

----- Foi presente um requerimento em 05/11/2023, com o seguinte teor:

“A Associação Cultural e Recreativa de Santo António de Paradela, vem por este meio pedir uma licença de Ruído para a nossa festa de São Martinho, no próximo dia 11 de novembro de 2023.

Pedimos igualmente por este meio, a isenção de taxas para o nosso evento.

Cordialmente.

Pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 06/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para o evento festa de São Martinho, em nome da Associação Cultural e Recreativa de Santo António de Paradela, conforme solicitado.

08/03/OA - Pedido de Isenção de Taxas – Moto Clube de Mirandela.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 17632 em 17/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Isenção de Pagamento Licenças de ruído e som – Magusto Motard 2023

O Moto Clube de Mirandela vem por este meio informar V. Ex.ª, que no dia 18 de novembro de corrente ano, irá decorrer mais um convívio, Magusto Motard, no Pavilhão B da Reginorde.

Assim, para o apoio da atividade, solicita-se isenção do pagamento das licenças de som e ruído.

Som e ruído porque, iremos ter um sócio do Moto Clube que vai animar o convívio com duas horas de música popular, horário esse das 20:30 às 22.30.

Sem mais de momento, com respeitosos cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 17/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para Magusto Motard, no Pavilhão B da Reginorde no dia 18 de novembro, em nome do Moto Clube de Mirandela, conforme solicitado.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

09/08/DOMU – Alvará 01/2006, Loteamento Vale da Cerdeira em nome de Imotua – Promoção Imobiliária Lda. – Cedência de Lote 45.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 15/11/2023, com o seguinte teor:

“Com o requerimento 824/23 foi proposto pelo loteador a cedência à Câmara do lote 45 do loteamento VALE DA CERDEIRA, com Alvará n.º 01/2006 em compensação pelo lote 2 que tinha sido cedido à Câmara aquando da emissão do Alvará.

O lote 45 e o lote 2 apresentam potenciais muito idênticos, mas é difícil avaliar se têm igual valor para se poder aceitar a troca proposta.

A informação prestada por esta Divisão relativa ao requerimento 824/23 termina dizendo “... que deveria ser feita avaliação de ambos os lotes e acertados os valores entre a Câmara e o promotor do Loteamento.”

O despacho do requerimento acima referido vai no sentido de promover a avaliação dos lotes por avaliador externo, em consonância com o proposto na informação.

Promovida a avaliação, o relatório conclui de que ambos os lotes têm valor igual de 190.000€ depois de arredondados os valores obtidos matematicamente.

Em conclusão entendemos poder ser aceite a proposta do loteador de cedência à Câmara do lote 45 em compensação pela perda do lote 2 no mesmo loteamento, tendo como base os relatórios apresentados pelo perito externo.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 16/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal, nos termos da informação técnica.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do loteador Imotua – Promoção Imobiliária Lda. à Câmara do lote 45 do loteamento VALE DA CERDEIRA, com Alvará n.º 01/2006 em compensação pelo lote 2 que tinha sido cedido à Câmara aquando da emissão do Alvará, conforme proposto.

10/08/DOMU – “PAMUS 1 - Criação da Via Pedonal na Rua de S. Brás e em Troços das Ruas Eng.º José Machado Vaz e Santa Catarina” – Estudo de Revisão de Preços definitivo e Conta Final da Empreitada – Ratificação.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 17/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “PAMUS 1 - Criação da Via Pedonal na rua de S. Brás e em troços das ruas Eng.º José Machado Vaz e Santa Catarina” - Estudo de revisão de preços definitiva.

A obra em epígrafe foi consignada parcialmente em 24/11/2021, à firma ASG – Construções & Granitos, Lda., pelo montante de 924.609,00 € (novecentos e vinte quatro mil e seiscentos e nove euros) e um prazo de execução de 400 dias.

Em dezembro de 2021 a entidade executante da empreitada em assunto identificada, requereu a suspensão dos trabalhos em virtude de não ser possível executar os mesmos de forma contínua, uma vez que ainda não estava disponível o acesso a todos os terrenos, solicitando que a mesma seja suspensa por 90 dias.

A empreitada foi suspensa por 90 dias contínuos a partir da data de consignação parcial (24 de novembro 2021), iniciando os trabalhos a 22 de fevereiro de 2022, sendo para o efeito elaborado um auto de suspensão de acordo com o art.º 369º do CCP.

O artigo n.º 382.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe “Revisão ordinária de preços”, determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação no dia 24 de novembro de 2021, com um prazo de execução de 180 dias;
- A referência no cálculo da revisão de preços é o plano de pagamentos correspondente ao plano de trabalhos apresentado em 21 de dezembro de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é julho de 2020;
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados.

Em 21 de julho de 2023 foi elaborada uma revisão de preços provisória e cujo valor foi 223.807,74 € (duzentos vinte três mil oitocentos sete euros e setenta quatro centésimos) valor este aprovado em reunião de câmara de 24 de agosto de 2023, correspondendo o auto 33RP no valor de 80.139,35€ (oitenta mil cento trinta nove euros e trinta cinco centésimos) à revisão de preços de trabalhos elegíveis e o auto 34RP no valor de 143.668,39€ (cento quarenta três mil seiscentos sessenta oito euros e trinta nove centésimos) à revisão de preços de trabalhos não elegíveis, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual é agora corrigido por existirem índices definitivos.

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitivo segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor de 233.131,91 € (duzentos trinta três mil cento trinta um euros e noventa um centésimos).

Assim sendo, elabora-se o auto 35RP_E_D no valor de 4.541,35€ (quatro mil quinhentos quarenta um euros e trinta cinco centésimos) correspondente à revisão de preços definitiva de trabalhos elegíveis e um valor de 4.782,82€ (quatro mil setecentos oitenta dois euros e oitenta dois centésimos) correspondente à revisão de preços definitiva de trabalhos não elegíveis, auto 36RP_NE_D.

Juntamente com o estudo da revisão de preços definitiva, também se submete para aprovação a conta final da empreitada.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 22/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“No seguimento da informação/proposta apresentada pela DOMU, merecedora de concordância do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *Orlando Ferreira Pires*, com o domínio das obras e empreitadas municipais, excecionalmente e por motivo de urgência no processamento contabilístico do auto da revisão de preços e para notificar a conta final ao empreiteiro com vista ao encerramento (liquidação) da empreitada objeto de financiamento comunitário, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, aprovo, o estudo da revisão de preços definitiva, no valor total de 9.324,17 euros, sendo que destes, 4.541,35 euros são referentes a trabalhos elegíveis e 4.782,82 euros são atinentes a trabalhos não elegíveis, e a conta final da empreitada, elaborada em cumprimento dos art.ºs 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

As duas decisões tomadas pela signatária ficam sujeitas a ratificação na próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, sob pena de anulabilidade.”

----- Processo despesa n.º 1791 de 17/11/2023.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Segundo estou a perceber, nesta obra, o valor era 924.609,00 €, e agora tem uma revisão de preços de 233.131,91 €. É isso? Também há o valor de 9.324,17 €.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: É a totalidades dos valores da obra. 223.807,74 €.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Ou seja, passou de 223.807,74 € para 233.131,91 €. É isso? Mais 9.324,17 €?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Ou seja, é uma revisão de uma revisão de preços?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Não. É revisão de preços provisória e a definitiva.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Esta já é a definitiva.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: A revisão de preços definitiva tem que ser x dias após a revisão de preços provisória, para que os índices estabilizem ou não.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Qual é o valor para estes contratos irem ao Tribunal de Contas?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Igual ou superior a 750 mil euros. Este foi.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à Empreitada designada por: “PAMUS 1 - Criação da Via Pedonal na Rua de S. Brás e em Troços das Ruas Eng.º José Machado Vaz e Santa Catarina”, ratificar o estudo de revisão de preços definitivo, bem como a conta final da empreitada, conforme proposto.

11/08/DOMU – “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª fase) e Parque de Autocaravanas – Lote 3” – Aplicação de Multas.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana em 16/11/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “REDE DE PRAIAS FLUVIAIS DE MIRANDELA (2ª FASE) E PARQUE DE AUTOCARAVANAS – LOTE 3 – Parque de Autocaravanas”.

Relativamente aos últimos desenvolvimentos da empreitada mencionada em epígrafe, cumpre-nos fazer nesta altura um ponto de situação, informando o seguinte:

O Município de Mirandela no âmbito da candidatura que apresentou ao PROVERE- Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos, despoletou o procedimento concursal para materialização da “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª fase) e Parque de Autocaravanas” que integra 3 lotes, consistindo o Lote 3 na empreitada do Parque de Autocaravanas.

O Lote 3 - Parque de Autocaravanas, foi adjudicado à empresa Sigmacometa – Transportes Unipessoal, Lda., tendo a obra sido adjudicada pelo valor de 55.783,85 € e tendo tido a sua consignação em 05/12/2022 (no dia 25/11/2022 tinha sido já aprovado o PSS para a fase de obra), com um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, devendo por isso estar concluída no dia 05 de abril de 2023.

O Dono de Obra aprovou uma primeira prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias até 05/07/2023.

O Dono de Obra aprovou uma segunda prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias até 05/09/2023 (deliberada em Reunião de Câmara de 07/09/2023).

No dia 21 de setembro de 2023, em reunião ordinária, o Dono de Obra aprovou uma terceira prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias até ao dia 03/11/2023. No contexto deste pedido de prorrogação elaborado pelo Adjudicatário é importante referir que dois dos argumentos por si indicados tinham a ver com o atraso verificado na realização dos trabalhos de relocalização dos postes de iluminação existentes e com a indefinição por parte do Dono de Obra quanto ao equipamento “armário de serviços” a instalar junto à área de serviço para autocaravanas (ASA) prevista.

No final do mês de setembro de 2023 o Dono de Obra decidiu adotar definitivamente a solução preconizada no projeto para o equipamento denominado de “armário de serviços”. Esta decisão foi comunicada de imediato ao Adjudicatário que informou posteriormente a Fiscalização e o Dono de Obra de que tinha recebido por parte da empresa fornecedora do equipamento a indicação de que o mesmo só seria entregue no dia 15 de dezembro de 2023. Mesmo com essa condicionante foi dada ordem ao adjudicatário para dar seguimento à encomenda do equipamento.

Na sequência dos alertas constantes efetuados ao Adjudicatário por parte da Fiscalização relativamente ao atraso já verificado, e uma vez que a entrega e instalação do equipamento em falta para mais tarde não tinha interferência com a execução dos restantes trabalhos, conseguiu-se, no passado dia 10 de novembro de 2023, nas instalações da AMTQT, efetuar uma reunião na qual estiveram presentes os representantes do Dono de Obra/Fiscalização (Eunice Pereira e Rui Alcoforado), da Coordenação de Segurança (Rosa Vinhais) e do Adjudicatário, Vítor Vasco. Nesta reunião, e para além dos assuntos relacionados com a segurança da obra e com a execução dos trabalhos em falta, o Adjudicatário foi alertado para a obrigatoriedade de concluir os trabalhos até ao dia 30 de novembro de 2023, data limite para o término da execução física e financeira dos projetos/obras aprovados no âmbito da candidatura em causa. Foi referido ainda na reunião que a não

conclusão da empreitada irá levar à perda do financiamento comunitário, com todas as consequências inerentes. Perante o cenário que lhe foi apresentado, o representante do Adjudicatário ficou de falar com os seus superiores e responsáveis pela empresa tendo em vista a retoma dos trabalhos no início da semana seguinte (13/11/2023).

Até à data, quer o Dono de Obra, quer a Fiscalização, não receberam por parte do Adjudicatário qualquer informação sobre a retoma dos trabalhos falada na reunião do dia 10 de novembro de 2023, pelo que a obra continua parada e sem perspetivas para a sua conclusão dentro do prazo limite estabelecido e referido anteriormente.

Importa ainda realçar que, no que diz respeito a questões de segurança, o Adjudicatário tem sido alertado diversas vezes pela Fiscalização e pela Coordenadora de Segurança, Eng.ª Rosa Vinhais da AMTQT, para o estado de abandono da obra e para a situação muito precária e deficiente da vedação da mesma, destacando-se, pelos riscos que comporta, a existência de uma vala aberta que não está devidamente sinalizada e vedada. Por diversas vezes (em reuniões de obra, via telefone e via email) foi dada indicação ao Adjudicatário para que esta situação fosse resolvida com o recurso à instalação de uma vedação adequada que terá de passar pela colocação de uma rede do tipo malhasol com prumos em todo o perímetro da área de intervenção.

Em termos contabilísticos informamos também que foram elaborados pela Fiscalização até esta data quatro autos de medição de trabalhos, a saber:

1TN – 26/04/2023 – 6.160,00€;

2TN – 02/06/2023 – 5.575,00€;

3TN – 29/06/2023 – 17.792,00€;

4TN – 27/07/2023 – 8.221,85€.

Perfazendo um total de 37.748,85 € (67,7% do valor da adjudicação), faltando por isso realizar trabalhos no valor de 18.035,00€. Entretanto foram aprovados trabalhos complementares ainda não faturados no valor de 2.219,00 €.

Os trabalhos em falta são os seguintes: materialização da área de serviço para autocaravanas (ASA); fornecimento e instalação do armário de serviços; fornecimento e fixação de churrasqueiras (2); fornecimento e fixação de papeleiras (3); ligações necessárias dos elementos projetados à rede pública existente de distribuição de água incluindo limpeza, desinfecção e ensaios das tubagens antes da entrada em funcionamento; limpeza e desobstrução de valetas; fornecimento e instalação da sinalização vertical de código; trabalhos de integração paisagística (regularização dos espaços destinados a ajardinamento, fornecimento e plantação de arbusto da espécie Photinia x fraseri e recolocação dos elementos retirados pertencentes à rede de rega existente); reabilitação do edifício de Instalações Sanitárias existente; entrega das telas finais.

Com base no atrás exposto, temos então que esta empreitada não está ainda concluída, verificando-se um atraso no prazo de execução desde o dia 3 de novembro de 2023 até à presente data, atraso que é, na nossa opinião, e se excetuarmos o trabalho de fornecimento e colocação do “armário de serviços”, da completa responsabilidade do Adjudicatário. Sendo assim, o Município de Mirandela (Dono de Obra) poderá, em termos legais e se assim o entender, aplicar as multas previstas por incumprimento de prazo contratual, cujo critério, definido no n.º 52 do Caderno de Encargos da empreitada, se apresenta a seguir:

52. Incumprimento e Multas por violação dos prazos contratuais

52.1. Para efeitos da aplicação de multas por violação do prazo contratual global, estabeleceu-se o seguinte critério por dia:

- 1 ‰ (um por mil) do valor contratual, nos primeiros dez dias de atraso;
- 2 ‰ (dois por mil) nos dias subsequentes, sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

Mais informamos que à data de hoje (16/11/2023) o atraso verificado é de 13 dias, ao qual corresponde uma multa no valor de 892,54 € (oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos).

À consideração superior.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 24/11/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Sobre isto gostava de pedir um esclarecimento. É dito num parágrafo, na página 2 de informação do Eng.º *Rui Fernandes*, que os trabalhos tinham que ser obrigatoriamente concluídos até 30 de novembro de 2023. A partir daí começaria a contar-se os dias para a aplicação de multas. Depois tem o valor de uma multa que vai ser aplicada, de 892,54 €. No entanto, o que me preocupa é o que diz aí nesse parágrafo. É referido que a não conclusão da empreitada irá levar à perda do financiamento comunitário.

Como é que isso agora vai ser feito? Vai ser reposto pelo empreiteiro?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Isto aconteceu-nos, infelizmente, nestas duas obras. Em 54 operações, aconteceu na Rede de Praias Fluviais e no Parque de Autocaravanas.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Este financiamento era a 85 %?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: O empreiteiro vai ter que assumir as responsabilidades.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Era aí que eu queria chegar.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Estamos a acautelar ao máximo os interesses da Câmara Municipal. O Gabinete Jurídico e a equipa de contratação pública está a acompanhar isso.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Havendo mais concorrentes, se calhar, um fica de fora e até cumpria e este concorrente assume a obra e depois não cumpre. Havendo perdas de financiamentos comunitários deve ser-se implacável.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Fica a garantia a esta Câmara que esta empresa falhou em duas operações e nessas duas operações a Câmara Municipal está a fazer tudo para que não tenha prejuízo.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Obrigado. Era isso que queria saber.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Prejuízo temos sempre. Temos o projeto, temos a contratação, o custo da própria contratação pública.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Mas tem o encargo que poderia não ter.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim. Isto já é mau, mas foram empreitadas menores, sob o ponto de vista do macro. Um descalabro destes em empreitadas como a rotunda ou outras vias...

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A zona empresarial. Seria uma tragédia.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: ... era uma tragédia.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Já reportamos ao IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção. O IMPIC já nos pediu mais dados. Estas empresas depois ficam com problemas graves para poderem vir a concorrer a obras públicas. É sempre mau. E estas duas situações foram, para nós, muito más, mas a Câmara não vai ficar prejudicada.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A Câmara deu-lhe todas as oportunidades. Concedeu-lhe as prorrogações.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Vimos aqui várias vezes a prorrogar os prazos.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Sim, foi isso que realmente me fez estranhar. Depois de todas as aprovações de prorrogações, chega ao fim, não cumpre e perde-se o financiamento comunitário. Não pode ser.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aplicação de Multas à empresa Sigmacometa – Transportes Unipessoal, Lda., no valor de 892,54 € (oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), valor calculado até à data de 16/11/2023, que corresponde a um atraso de 13 dias, relativamente à Empreitada designada por: “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª fase) e Parque de Autocaravanas – Lote 3”, conforme proposto.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

12/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 24 de novembro de 2023 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	1.178.781,59€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.273.258,76€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.451.781,35€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 22/DAG de 24/11/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 09 de novembro e 23 de novembro de 2023, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **3.106.051,35 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	3.091.240,14 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	14.811,21 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

14/-/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 22/DAG de 24/11/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 10 a 23 de novembro de 2023, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **1.091.560,30 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	699,94
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	391.789,31
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	15.407,46
<i>Vítor Manuel Correia</i>	80.984,81

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim *Esmeralda Pinto*, que a elaborei e mandei transcrever.


----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 15 horas e 45 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto